Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.949, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece diretrizes e critérios orientadores para o encerramento do aterro sanitário, visando a reintegração à paisagem e uso adequado da área e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Para efeitos desta Lei, considera-se como Aterro Sanitário o local destinado à disposição final de resíduos sólidos gerados pelas atividades humanas.

Artigo 2º A área destinada ao Aterro Sanitário do município de Adamantina encontra-se registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina, sob a matrícula nº 22.511.

Artigo 3º Fica oficializado o encerramento das atividades do Aterro Sanitário do Município de Adamantina em 29 de junho de 2019, mediante documentação à CETESB, viabilizando o encerramento.

Artigo 4º Fica estabelecido que propostas para o uso futuro da área reabilitada devem considerar que nos locais onde houve disposição de resíduos, continuará ocorrendo processos de decomposição mesmo após o encerramento das atividades, por períodos relativamente longos, que podem ser superiores há 10 anos.

Artigo 5º Fica vedada, em função dos possíveis problemas relacionados à baixa capacidade de suporte do terreno e à possibilidade de infiltração de gases com elevado poder de combustão e explosão, a implantação de edificações, a menos que estudos geotécnicos e resultados de monitoramento de gases demonstrem que a ocupação é possível, devendo haver projetos específicos para contemplar a necessidade de segurança, estrutural e ambiental, do novo empreendimento.

Parágrafo único O uso futuro da área deverá ser aprovado pelo Órgão Ambiental competente, com parecer favorável do Departamento de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 6º Na área deverá haver a implantação de áreas verdes, com trabalho paisagístico de implantação de gramados, arbustos e árvores, plantações de lenhosas, que devem constar no Plano de Reintegração à paisagem e uso adequado da área.

Artigo 7º A área pertencente ao pátio de compostagem pode ser utilizada, respeitando a área do aterro ao entorno, para que não haja interferência indevida onde se houve disposição de resíduos.

Artigo 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 16 de dezembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município